



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01772/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18467/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: HAYDN Francisco Costa de Souza

03.02. IDADE: 59, fls.06.

03.03. CARGO: Assistente de Administração

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Estadual da Cultura

03.05. MATRÍCULA: 1389807

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05.

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 2529, fls. 84-87.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE OUTUBRO DE 2017, fls. 84-87.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE OUTUBRO DE 2017, fls. 88

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 108/112, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providencia no sentido de anexar aos autos, uma cópia da certidão de casamento do servidor.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 32421/18, juntando a documentação solicitada pela Auditoria, sanando assim a duvida antes suscitada, nos exatos termos reclamados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pelo qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A nº 2529. fls. 84/87.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor HAYDN Francisco Costa de Souza, formalizado pela Portaria A nº 2529 - fls. 84-87, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 24/10/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18467/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Haydn Francisco Costa de Souza, formalizado pela Portaria A nº 2529 - fls. 84-87, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 11:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO